ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 12/11/18 às 14h22
Assinatura

INDICAÇÃO 350 / 2018

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 13 / 11 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICO ao poder executivo a criação do programa CNH Social, ou seja, a implantação do projeto de concessão gratuita da carteira de motorista para pessoas de baixa renda.

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe expediente ao Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas, Darci José Lermen, **a criação do programa CNH Social, ou seja, a implantação do projeto de concessão gratuita da carteira de motorista para pessoas de baixa renda.**

JUSTIFICATIVA

Solicito ao poder executivo a criação do programa CNH Social, esse programa objetiva a implantação de um projeto de concessão gratuita da carteira de motorista para pessoas de baixa renda. Percebe-se a dificuldade que muitas pessoas tem para tirar sua CNH devido as condições financeiras e momentos circunstanciais. A carteira de habilitação irá proporcionar a inclusão social de pessoas de baixa renda, que hoje conduzem veículos sem estarem habilitadas e a maioria delas dependem do veículo para trabalhar, alguns por questão de sobrevivência. A exemplos de alguns estados que aderiram a esse programa, tais como: Amazonas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraíba, Espiríto Santo e Rio de Janeiro, assim como, Belém capiltal do estado do Pará, Xinguara, Vitória do Xingu, entre outros municípios paraense.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

O principal objetivo do projeto é "Permitir a essas pessoas que possam, primeiramente regularizar-se, e contribuir para que tenhamos um transito mais seguro, e depois obter uma atividade remunerada e garantir o sustento próprio e de sua família".

Segundo a CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Solicito ao Governo municipal um estudo e análise para implantar este programa. Nossa proposta é criar oportunidades para pessoas de baixa renda, dando a elas condições de andar de forma regular sem correr o risco de ter seu veículo apreendido.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente indicação.

Parauapebas 08 de novembro de 2018.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC

Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA



